

Lei nº 3.632, de 17 de abril de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Centro de Formação Divina Providência e dá outras providências, observado as leis federais 13019/14 e 13.204/15.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a Administração Municipal a celebrar parceria com o CENTRO DE FORMAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA, no exercício 2017, para desenvolver atividades de caráter educativo e beneficente, visando contribuir para a promoção integral da pessoa humana, observado em sua totalidade as regras e exigências contidas na lei 13019/14 e 13.204/15.

Paragrafo único: A presente autorização observa o exigido no artigo 31, II, das referidas leis, justificando a inexigibilidade do chamamento público.

Art. 2º O objetivo da parceria visa a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com a entidade referida no artigo 1º, de reconhecida atuação na área social e educacional (ações socioeducativas) de nosso município, beneficiando crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, através de plano de trabalho a ser executado e desenvolvido nos termos da legislação do regime jurídico das parcerias e do termo a ser aprovado.

Art. 3º Para viabilizar o objeto da parceria compromete-se o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, dentro do prazo e forma estabelecida pelo plano de trabalho, o repasse anual de R\$ 103.914,75 (cento e três mil novecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), para contratação de profissionais para o ano letivo de 2017, no período de 01/03/2017 a 31/12/2017, parcelado da seguinte forma:

- a) Março de 2017 o valor de R\$ 1.638,25 (mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos);
- b) Abril e maio de 2017 o valor de R\$ 12.638,25 (doze mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) mensais;
- c) Junho a dezembro de 2017 o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais;

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 17 de abril de 2017.

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Mirian Pereira Froming
Chefe de Gabinete resp. pela Secretaria Municipal da Administração.

Solismar Ribeiro Figueiró,
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Renan Andrade de Souza
Secretário Municipal de Cidadania e Inclusão Social.

Pedro Soares de Freitas
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.